LEI Nº 2.535/PMMA/2024.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Em razão de atender excepcional interesse público nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado de Prova de Títulos e Prova Prática com condições de pontuação a serem estabelecidas no respectivo Edital, nos cargos e vagas que seguem:

ITEM	CARGO	VAGAS
I	VIVEIRISTA	01
II	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS,	01
III	OPERADOR DE MÁQUINA NIVELADORA (PATROL)	02
IV	OPERADOR DE RETRO ESCAVEIRA.	03
V	OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA (BOBCAT)	01

§1º. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir a vaga.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX,do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº1.133/PMMA/2012 e avaliados por comissão integrada por três servidores, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, que terão a responsabilidade de estabelecer os critérios de seleção, elaboração do Edital, classificação dos candidatos e serviços correlatos.

§3º. Os aprovados serão convocados e deverão tomar posse no prazo estabelecido no Edital e apresentarão a documentação relacionadas no Decreto nº 3.330/PMMA/2015, comprovando estar apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art.2º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência

da contratação e estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 4º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas a estes na Legislação Municipal, não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da contratação.

§1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - a ausência do contratado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

II - pelo término contratual;

III- por iniciativa do contratado;

§3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§4º.Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art.7º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal

Art.8º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ministro Andreazza

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

ANEXO I

ITEM	CARGO	Jornada semanal	Atribuições	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	VIVEIRISTA	40h	Preparar mudas e sementes, por meio de enxertia de espécies vegetais. Realizar tratos culturais, preparar o solo. substrato, irrigação, o manejo das mudas e o tratamento das plantas doentes, considerando sempre a proposta pedagógica do viveiro. Encher e preparar as sacolas para plantio. Construir viveiros e canteiros. Manter o espaço do viveiro limpo e organizado. Adubar, aplicar defensivos, se necessário. Exercer funções correlatas.	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação.	Séries iniciais do ensino fundamental
II	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS,	40h	Conforme Anexo II, da Lei nº 1.253/PMMA/2013.	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, acrescido de auxílio alimentação	Séries iniciais do ensino fundamental e saber operar máquina agrícola
III	OPERADOR DE MÁQUINA NIVELADORA (PATROL)	40h	Conforme Anexo II, da Lei nº 1.253/PMMA/2013.	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, acrescido de auxílio alimentação	Séries iniciais do ensino fundamental e saber operar máquina niveladora
IV	OPERADOR DE RETRO ESCAVEIRA.	40h	Conforme Anexo II, da Lei nº 1.253/PMMA/2013.	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, acrescido de auxílio alimentação	Séries iniciais do ensino fundamental e saber operar retro escavadeira.
V	OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA (BOBCAT)		Correlatas ao Operador de Pá Carregadeira estabelecido no Anexo II, da Lei nº1.253/PMMA/2013.	Inicial do cargo de Operador de Pá Carregadeira na Administração Municipal, acrescido de auxílio alimentação.	